



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

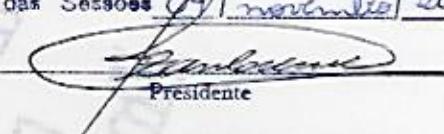
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

PARECER

Sala das Sessões

91 novembro 2002


Presidente

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 038, do Executivo Municipal, datado de 15.10.02, cuja súmula Dispõe sobre créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, conforme específica.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pretende, com o Projeto de Lei em apreço, que os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 10.10.02, ajuizados ou não, sejam dispensados integralmente da multa e juros de mora, mantendo-se a correção monetária custas e honorários advocatícios, desde que o pagamento se faça integralmente até o dia 07 de março de 2003.

VOTO

Como vem grafado na mensagem do Chefe do Executivo, o Projeto revela elevado interesse da Administração, posto que virá ensejar condições legais no sentido de apropriar o ingresso aos cofres públicos de valores inscritos em dívida ativa, considerados como de difícil recuperação, os quais serão recolhidos pelo estímulo indicado pela medida.

Entende a Comissão de Finanças e Orçamento que o Projeto de Lei em apreço, uma vez aprovado, se constituirá em estímulo ao contribuinte inscrito em dívida ativa, para quitar seu débito junto a Fazenda Pública Municipal, ciente todavia que compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação de penalidade cabível, sendo certo também que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Sob pena de responsabilidade, compete ao Chefe do Executivo, uma vez constituído o crédito tributário pelo lançamento, buscar por todos os meios a sua cobrança, não sendo demais, desde que tenha autorização legislativa, que para a satisfação do crédito tributário, sejam concedidos, isonômica mente, certos benefícios aos contribuintes , como no caso do Projeto em análise.

Isto ponderado, e verificado que o procedimento estampado na proposição é perfeitamente viável, uma vez que pretende viabilizar o ingresso aos cofres públicos daqueles créditos tributários considerados de difícil recuperação, não ferindo preceito constitucional, o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar 101/2002, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/02.

2002.

Edifício da Câmara Municipal 31 de outubro de

Ailton José de Oliveira
AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

SAID MATAR
Relator

EDUARDO LUIZ ANDRADE DE SOUZA
Membro